

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2023

Emenda de nº /2026.

(DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Acrescente-se inciso ao § 7º do art. 4º:

“Art. 4º (...)

§ 7º (...)

VI – a interoperabilidade com sistemas da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e órgãos de segurança pública.”

JUSTIFICATIVA

Evita fragmentação de dados e aumenta a eficácia no combate à lavagem de dinheiro.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.



Deputada Federal Laura Carneiro

